



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 064/91 - GP

"" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, como órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Compete à COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES:

- a) Estudar e propor, promovendo quando lhe estiver afeito, medidas que tenham por objetivo a difusão do esporte amador do Município, bem como estimular a prática esportiva em geral;
- b) Orientar, difundir e coordenar todos os esportes e atividades, a ela ligadas, em colaboração que lhe for solicitada pelas entidades e associações do Município;
- c) Organizar competições e representações esportiva do Município, como as dos jogos Abertos do Estado de Mato Grosso do Sul, e outras de idêntico caráter que não forem da exclusiva competência das entidades oficiais, seja no Plano Municipal, Estadual ou Federal;
- d) Promover a organização do cadastro do movimento esportivo do Município;
- e) Opinar sobre concessão de fatores e subvenções do governo Municipal às entidades e Associações desportivas e, ainda, fiscalizar a aplicação dessas subvenções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- f) Organizar em colaboração com as entidades e associações desportivas, a medicina esportiva;
- g) Organizar também, em colaboração com as entidades associações, técnicos e moral, o processo educacional em sistema escolar, com cursos em conjunto ou separadamente, para habilitar árbitros de cada modalidade esportiva praticada ao Município;
- h) Promover a difusão e o incentivo dos esportes nas escolas Municipais e Associações de funcionários Municipais;
- i) Propugnar, por todos os meios, pelos princípios elementares de relações desportivas dentro de cordialidade dos sentimentos e na comunhão dos propósitos em benefício do bem social dos esportes entre os Municípios, entidades, associações e atletas;
- j) Zelar pelo acatamento e respeito, junto as organizações desportivas, das normas e regulamentos emitidos pelos Poderes Superiores Nacionais, Estaduais e Municipal;
- k) Estudar e acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas que beneficiem os esportes ou favoreçam a implantação de outros julgados úteis;
- l) Elaborar planos e dirigir a execução do Estádio Municipal ou praças desportivas, cobertas ou descobertas, tudo com a colaboração de Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município usando para este fim os recursos previstos em dotação orçamentárias dos poderes públicos Federais, Municipal e Estadual e seus órgãos subsidiários e ainda com auxílios que receber de particulares;
- m) Efetuar operações de crédito para a consecução de sua finalidade, sob qualquer modalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

n) Organizar e manter "Biblioteca Esportiva" para seu uso e melhor orientação das atividades esportivas do Município.

Artigo 3º - As entidades e Associações desportivas do Município que direta ou indiretamente, auferirem vantagens proporcionadas pelos Poderes Públicos se obrigarão à necessária colaboração dos mesmos poderes, por intermédio da Comissão de Esportes, para que se realize em comum, o bem do esporte.

PARÁGRAFO 1º - A colaboração referida deve ser praticada por meio de cessão de praças de esportes ou instalações desportivas e sociais pertencentes às entidades e as associações, bem com dos seus atletas para integrarem as representações do Município, quando a Comissão Municipal de Esportes solicitar, visando a elevação e engrandecimento da expressão desportiva local, regional ou nacional.

PARÁGRAFO 2º - A falta de colaboração, implica na renúncia por partes das entidades e das associações, das vantagens de que forem beneficiárias dos poderes públicos.

Artigo 4º - A primeira Comissão Municipal de Esportes, será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Assistente Técnico Esportivo, um Assistente Jurídico, um Assistente Médico Esportivo, um Assistente Técnico para obras e construções, nomeados bienalmente pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º - A partir do terceiro ano a Comissão Municipal de Esportes, será escolhida através de eleição onde votará a comunidade esportiva local, representada pelos presidentes de entidades esportivas filiados à Liga de Esportes.

PARÁGRAFO 2º - Sempre que necessário tendo em vista a situação e o movimento desportivo local, visando atender a divulgação e o incentivo de todos os esportes, de acordo com as necessidades a Comissão Municipal de Esportes, poderá criar Sub-Comissão para as diversas modalidades esportivas agrupadas ou separadamente, conforme a importância e as relações existentes entre as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 3º - Os membros da Sub-Comissão, parte integralmente que serão da Comissão Municipal de Esportes, gozam dos privilégios e obrigações contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO 4º - Ao Assistente Técnico Esportivo, com colaboração das entidades desportivas locais, ou por intermédio das Sub-Comissões, caberá a organização e orientação das atividades esportivas da Comissão Municipal de Esportes, bem como das repartições do Município, conforme está previsto na alínea "C" do Artigo 2º.

PARÁGRAFO 5º - Os assistentes jurídicos, Médico-Esportivo e para obras e construções dentro das especialidades e serão obrigatoriamente, um advogado, um médico ou um engenheiro.

Artigo 5º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes, serão escolhidos entre os que comprovadamente, hajam, prestado / serviços ao esporte e estejam integrados nos meios esportivos locais.

Artigo 6º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes, não receberão qualquer remuneração, sendo porém, os serviços / considerados relevantes ao Município.

Artigo 7º - Mediante apresentação de Carteira de Identidade, assinada pelo Presidente da Comissão, os membros das mesmas e seus auxiliares terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, sendo-lhe facilitado, inclusive acesso aos locais de controle das disputas e informações que se fizerem necessárias à fiscalização para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 8º - A Comissão Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente, de 15 em 15 dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO 1º - O membro da Comissão que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, salvo com justificação aceita, será substituído.

PARÁGRAFO 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL destinará local da reunião, material de expediente, móveis e utensílios, para o perfeito desempenho dos trabalhos da Comissão, bem como designará pessoal necessário para auxiliar o serviço administrativo, dentre os servidores municipais, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

o qual será mantido um expediente diário, para atender os interessados.

Artigo 9º - Anualmente a Comissão Municipal de Esportes, por seu Presidente, apresentará, até 31 de Janeiro do ano subsequente, relatório de suas atividades com prestação de contas

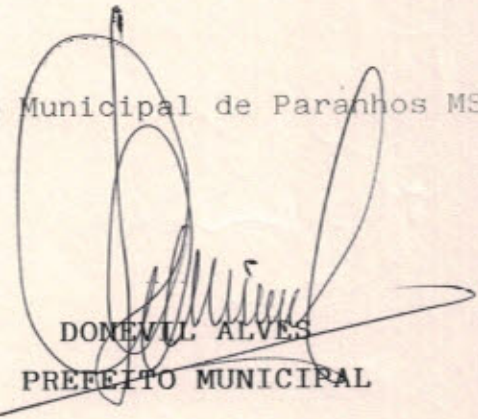
PARÁGRAFO 1º - No mesmo relatório constará a aplicação / que foi dada de subvenções e auxílios, as entidades e associações desportivas, as quais se obrigam a prestar contas detalhadas, a esse respeito, anualmente, até 15 de Janeiro do ano subsequente, diretamente A Comissão Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO 2º - As entidades e associações desportivas que receberem auxílios dos poderes públicos, deverão prestar contas do emprego das importâncias dos auxílios percebidos, sob a pena de, assim não procedendo, não receberem suas subvenções não for dado conta da aplicação do último auxílio recebido.

Artigo 10º - Dentro de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando o Regulamento da Comissão de Esportes Municipais baseado nas disposições desta Lei.

Artigo 11º - Os orçamentos Municipais consignarão as verbas necessárias à execução da presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos MS, 10 de
Abril de 1.991.


DONEVIL ALVES
PREFEITO MUNICIPAL